



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Sistema de Informatização para o Departamento de Tributos

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri solicita a contratação de Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Sistema de Informatização para o Departamento de Tributos justificando que:

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Igarapé - Miri, é um local de grande importância para esta municipalidade, pois o mesmo exerce várias funções primordiais ao bom funcionamento



desta administração. Entretanto este departamento está com sistemas de captação de informações ultrapassados dificultando a execução dos trabalhos e a conclusão dos mesmos. Por tal razão se faz necessário a Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Sistema de Informatização para o referido Departamento, pois com isso os trabalhos se tornariam mais ágeis e mais eficientes.

É válido ressaltar que as rotinas da Administração Municipal é contínua e necessita constantemente de sistemas que agilizem os procedimentos para não cessar o atendimento das demandas inerentes ao seu funcionamento, haja visto ser indispensável subsidiar os órgãos da administração para as suas atividades competentes.

Por essa razão decidiu-se a contratação, amparada pela Lei nº 8666/93, considerando que o preço cobrado pela empresa se encontra totalmente conivente com o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI** em consequência de ser a empresa que oferece uma boa proposta, a qual também já presta serviços ao município e em relação ao preço é compatível com praticado no mercado, conforme previa cotação de preço realizada pelo Setor de compras, anexo ao processo. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo serviço.

Vale ressaltar que a referida empresa tem se mostrado eficiente e atuante na área, além disso **que goza da confiança desta administração pública por sua competência, o compromisso e responsabilidade no tocante a execução em** especializada em Implantação de Sistema de Informatização para o Departamento de Tributos

Desta forma, nos termos ao Art. 25, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **inexigível.**

#### SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI** com inscrição no CNPJ: nº 04.568.900/0001-90, está fundamentada no Art. 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/1993, pois a referida em empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um



profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços técnicos.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI** pelo fornecimento deste serviço é de R\$ 50.592,00 (cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria.

**Exercício: 2021**

**Exercício Financeiro: 2021**

**Dotação Orçamentária: 04.123.002.2.040 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Diante do exposto, encaminhem-se os autos juntamente com a documentação da empresa e Minuta Contratual para a Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento e após remeta-se ao Controle Interno Municipal para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri/PA, 18 de janeiro de 2021.

*Edilene Castro Mota*

Edilene Castro Mota

**Presidente da CPL.**

*Miltoncilis Pantoja pinheiro*

Miltoncilis Pantoja pinheiro

1º MEMBRO CPL

*José Flávio Moraes Carvalho*

José Flávio Moraes Carvalho

2º MEMBRO CPL